



CASA CIVIL - CASA CIVIL

LEI N. 4.337, DE 24 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 134 da Constituição Estadual, as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as Metas e Resultados Fiscais;
- II - as Prioridades e Metas Físicas da Administração Pública Estadual;
- III - a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes à Elaboração e Execução dos Orçamentos do Estado e suas Alterações;
- V - as Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual;
- VI - as Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - os Dispositivos Relativos ao Controle e Transparência;
- VIII - a Política de Aplicação dos Recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento;
- IX - as Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária Estadual; e
- X - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS

Art. 2º. As Metas e Resultados Fiscais; o Demonstrativo das Metas Anuais; a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; as Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos 3 (três) exercícios anteriores; a Evolução do Patrimônio Líquido, origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos; a variação da Situação Financeira Atuarial do Instituto próprio de Previdência; a estimativa e compensação da Renúncia de Receita; a margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; bem como os Riscos Fiscais de que tratam os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são as constantes dos demonstrativos I a X, anexos a esta Lei.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, a redução das desigualdades sociais entre regiões, a inclusão social, a oferta de serviços públicos com qualidade e ênfase para a educação, a saúde e a segurança, o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza, por meio de ações que visem:

- I - promover a execução do Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável - PDES;
- II - aumentar a capacidade de investimento e promover a Parceria Público-Privada - PPP, bem como o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;
- III - promover a valorização da diversidade territorial e do meio ambiente, como ativo para o desenvolvimento territorial, a partir da identificação e exploração das oportunidades locais e regionais, com respeito às diferenças históricas e estruturais das regiões do Estado, incorporando os princípios da sustentabilidade ambiental e da economia verde;

IV - promover o ordenamento e a gestão ambiental do Estado com a implementação das Diretrizes do Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia e demais políticas públicas ambientais, programas e projetos de desenvolvimento de base territorial sustentável;

V - promover o desenvolvimento da infraestrutura social básica criando condições de acesso mais justo e equilibrado aos bens e serviços, como educação, saúde, saneamento, segurança e esporte no âmbito do Estado;

VI - implantar políticas que fomentem o desenvolvimento tecnológico criando mecanismos efetivos de estímulo à inovação e de atração e promoção de empresas inovadoras, principalmente no âmbito do uso sustentável do sociobiodiversidade e de difusão de tecnologias de produção e gestão com foco na agricultura familiar;

VII - promover o adensamento e o enraizamento de empreendimentos industriais e agroindustriais articulando-os às economias de base local;

VIII - desenvolver o planejamento governamental;

IX - melhorar a qualidade de alocação e gastos dos recursos orçamentários;

X - implantar a política de valorização do servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;

XI - realizar ações na área social que visem à prevenção contra a prática de atos infracionais de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de dependentes químicos;

XII - promover ações integradas de segurança, saúde e educação buscando garantir a segurança pública, a redução da criminalidade, da superpopulação carcerária, a gestão e a execução de políticas de saúde com ações voltadas ao cidadão, universalização da educação com qualidade, acesso para todos, tempo integral, ensino profissionalizante, capacitação permanente dos profissionais, combate à evasão, melhoria das estruturas físicas, organizacionais e tecnológicas;

XIII - fomentar e apoiar ações voltadas à ressocialização do apenado, do socioeducando e do egresso, com foco na educação, no trabalho e no apoio à família;

XIV - humanizar o sistema penitenciário e socioeducativo do Estado de modo a promover as condições básicas de tratamento e a reinserção social aos apenados e adolescentes em conflito com a Lei, bem como a prestação de assistência médica e profissionalização;

XV - priorizar as ações de saneamento básico;

XVI - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde nos municípios do Estado de Rondônia;

XVII - apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas como fator de inclusão social com o objetivo de retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XVIII - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades à proteção da juventude e redução da vulnerabilidade social das famílias rondonienses;

XIX - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XX - promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades à cultura, ao esporte e ao lazer;

XXI - ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura de equipamentos culturais e esportivos no Estado;

XXII - proceder à modernização da estrutura organizacional e tecnológica do Tribunal de Contas do Estado;

XXIII - promover a modernização na gestão do Governo com a desburocratização de sua estrutura organizacional e dos processos de trabalho visando à melhoria dos serviços públicos em geral, com foco na educação, saúde e segurança, além de elevar a arrecadação das receitas e a redução dos gastos públicos na modernização fazendária, em consonância com as Diretrizes do PDES-RO;

XXIV - fortalecer e consolidar os corredores logísticos estaduais que constituem eixos de desenvolvimento e integração dinâmicos no âmbito internacional, nacional, regional e entre regiões do Estado;

XXV - projetar e edificar a Escola Superior de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XXVI - contribuir para a preservação e proteção do patrimônio histórico e cultural priorizando o produto cultural regional;

XXVII - ampliar o acesso à Justiça;

XXVIII - apoiar e fomentar as ações para reconstrução e recuperação dos prejuízos causados pelos desastres naturais;

XXIX - ampliar o serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural de forma Integrada abrangendo serviços produtivos, sociais e lazer na zona rural;

XXX - oferecer à sociedade efetivo acesso à Justiça;

XXXI - promover a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional;

XXXII - combater a corrupção e a improbidade administrativa;

XXXIII - aprimorar a Gestão da Justiça Criminal;

XXXIV - promover os métodos consensuais de soluções alternativas de conflito;

XXXV - fortalecer a governança Judiciária;

XXXVI - aperfeiçoar a comunicação institucional do Poder Judiciário de Rondônia;

XXXVII - fortalecer a aprendizagem organizacional do Poder Judiciário de Rondônia;

XXXVIII - promover a valorização e humanização da Gestão de Pessoas do Poder Judiciário de Rondônia;

XXXIX - melhorar a infraestrutura e a governança de tecnologia da informação e comunicação do Poder Judiciário de Rondônia;

XL - aprimorar a estrutura do Poder Judiciário de Rondônia; e

XLI - fomentar a inclusão social e o enfrentamento da pobreza em consonância com as políticas públicas federais e estaduais de desenvolvimento social inclusivo, em parceria com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. O estabelecimento das Metas Físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas neste artigo, para o exercício de 2019, será efetivado conforme o que disporá o Plano Plurianual para o mesmo período, devendo, caso necessário, realizar adequações de acordo com o disposto no artigo 10 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores e metas estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre à expansão ou ao aperfeiçoamento da ação de Governo;

IV - Operação Especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de Governo das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade Orçamentária: segmento da Administração cujo orçamento consigna dotações específicas à realização dos Programas de Trabalho;

VI - Função: maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

VII - Subfunção: representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das ações;

VIII - Categoria Econômica de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas, classificadas em despesa corrente e despesa de capital;

IX - Grupo de Despesa: representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de Gasto;

X - Modalidade de Aplicação: representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas, que se encarregarão da execução das ações;

XI - Fonte de Recurso: representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XII - Indicadores de Programas: parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público-alvo decorrente dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;

XIII - Produtos de Ação: bem ou serviço resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento à produção deste bem ou serviço;

XIV - Transferências Voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde - SUS;

XV - Descentralização de Créditos Orçamentários: procedimento por meio do qual um Órgão ou Entidade transfere a outro a possibilidade de utilização de seus créditos orçamentários para os fins descritos na ação a ser descentralizada;

XVI - Órgão ou Entidade Titular do Crédito: detentor do crédito aprovado pela LOA ou dos créditos adicionais a serem executados diretamente ou descentralizados;

XVII - Órgão ou Entidade Gerenciadora do Crédito Orçamentário Descentralizado: executa o Crédito Orçamentário Descentralizado dentro das finalidades estabelecidas na ação orçamentária; e

XVIII - Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO: instrumento por meio do qual serão fixadas as condições à descentralização de Créditos Orçamentários.

§ 1º. As Unidades Orçamentárias da Administração Direta do Poder Executivo e as Indiretas que recebem recursos do Tesouro utilizarão, para efeito de apropriação, somente um Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

§ 2º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação do produto, da Unidade de Medida e da Meta Física, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2016-2019.

§ 4º. São consideradas como Ações de Operações Especiais as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências às Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras que não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 5º. Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da SEFIN, as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial, e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

§ 6º. A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 5º. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, a Fonte de Recursos, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas e a Modalidade de Aplicação.

§ 1º. Os Grupos de Natureza de Despesa serão assim identificados:

- I - pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;
- III - outras despesas correntes - 3;
- IV - investimentos - 4;
- V - inversões financeiras - 5; e
- VI - amortização da dívida - 6.

§ 2º. As Unidades Orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

§ 3º. A Reserva de Contingência prevista no artigo 18 será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 4º. A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social será alocada na Unidade Orçamentária Fundo Previdenciário, Capitalizado do IPERON, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.

§ 5º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de Governo, Órgãos ou Entidades, de acordo com a especificação estabelecida, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - transferências à União - 20;
- II - transferências a municípios - 40;
- III - Execução Orçamentária Delegada a municípios - 42;
- IV - transferências às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- V - transferências às instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VI - execução de contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;
- VII - transferências às instituições multigovernamentais - 70;
- VIII - transferências a consórcios públicos - 71;
- IX - transferências ao exterior - 80;
- X - aplicações diretas - 90; e
- XI - aplicação direta decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades que integram o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social - 91.

§ 6º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação "a definir" (99), ressalvadas a Reserva de Contingência de que trata o artigo 18 desta Lei e a Reserva de Regime Próprio de Previdência.

§ 7º. O Identificador de Uso - IU destina-se a indicar se os recursos que compõem a contrapartida estadual de empréstimos, de doações ou destinam-se a outras aplicações constando da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das Fontes de Recursos:

- I - recursos não destinados à contrapartida - (IU 0); e
- II - recursos destinados à contrapartidas - (IU - 1).

§ 8º. O grupo Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das Destinações de Recursos serão assim definidos:

- I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - código 1;
- II - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - código 2;
- III - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - código 3;
- IV - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - código 6; e
- V - Recursos Condicionados - código 9.

§ 9º. A especificação das Fontes/Destinações de Recursos serão definidos pelos seguintes códigos:

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
00	Recursos Ordinários
01	Recursos do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU
02	Recursos Destinados ao FUNRESPOL
03	Recursos Destinados ao FUNRESPOM

ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS	
04	Recursos Destinados ao FUNDAT
05	Recursos Destinados ao FEPRAM
06	Compensação Ambiental
07	Cota-parte FES
08	Recursos da Contribuição ao Salário Educação
09	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
10	Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde
11	Recursos do FGPP
12	Recursos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino
13	Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos
14	Recursos de Alienação de Bens
15	Recursos de Operações de Créditos
16	Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs firmados pela Administração Direta
17	Recursos Destinados ao Fundo de Erradicação da Pobreza - FECOEP
18	Recursos Transferidos pelo FUNDEB
19	Recursos Provenientes da Inscrição de Concursos Públicos na Administração Direta e Indireta do Estado
20	Transferência Financeira da União para o Desporto - Lei nº 9.615, de 1998
21	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
22	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FEAS
23	Recursos de Outras Transferências da União
24	Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Cultura
25	Recursos Provenientes de Ações Judiciais e Extrajudiciais
26	Recursos Destinados ao FUNESBOM
27	Recursos Destinados ao FUNDIMPER
28	Recurso Destinados ao FITHA
29	Contribuição da Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
30	Recursos Destinados ao FUNDEP
31	Recursos Destinados ao FDI/TCE
32	Compensação Financeira dos Recursos Minerais
33	Remuneração de Depósitos Bancários
34	Cota-parte do FUMORPGE
39	Recursos do Fundo Especial do Petróleo
40	Recursos Diretamente Arrecadados
43	Recursos de Convênios com outras Esferas de Governo e ONGs firmados pela Administração Indireta
44	Recursos Destinados ao FUNEDCA
45	Recursos Destinados ao FUNDEC
46	Recursos Provenientes de Cessão de Direitos
47	Recursos de Contingenciamento Especial
48	Recursos de Desvinculação de Receita - EC nº 93/2016
49	Recursos Destinados ao FRBL
50	Recursos Destinados ao FUNEDM
51	Recursos Destinados ao FEDIPI

§ 10. O superávit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, será devidamente identificado no seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da Especificação das Destinações de Recursos, conforme as normas estabelecidas pelo STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de benefícios da previdência social;

II - ao atendimento das ações da educação básica;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

IV - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

V - ao pagamento de precatórios judiciais que constarão da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO; e

VI - à reserva de contingência.

Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, será constituído de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados; e

III - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I - demonstrativo da receita;

II - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;

IV - demonstrativo da Despesa por Função;

V - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa;

VI - demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;

- VII - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VIII - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- IX - programa de trabalho;
- X - quadro de detalhamento de dotações na forma do artigo 5º desta Lei;
- XI - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos; e
- XII - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada.

§ 2º. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período da tramitação da proposição no Poder Legislativo.

§ 3º. A Comissão Permanente de Deputados prevista no § 1º do artigo 135 da Constituição Estadual terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 8º. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE incluirão no Sistema de Planejamento Governamental - SIPLAG ou outro que venha substituí-lo, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as Diretrizes e os Parâmetros estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, no período de 8 a 27 de agosto de 2018.

§ 1º. Para efeito de cumprimento do caput deste artigo e do disposto no artigo 11 desta Lei, o Poder Executivo encaminhará até o dia 4 de julho de 2018 ao Tribunal de Contas do Estado - TCE a projeção das receitas por Fonte de Recursos e a Projeção da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2019, o qual emitirá parecer sobre sua viabilidade até o dia 20 de julho de 2018. Em caso negativo, o Tribunal de Contas do Estado - TC, na sua decisão, proporá alternativas compatíveis com o cenário para subsidiar a estimativa da Receita nos prazos constitucionais à elaboração do Projeto de Lei para o exercício de 2019.

§ 2º. O Tribunal de Contas do Estado - TCE dará conhecimento de sua decisão sobre o parecer citado no parágrafo anterior ao Poder Executivo, à Assembleia Legislativa - ALE, ao Tribunal de Justiça - TJ, ao Ministério Público do Estado - MP e à Defensoria Pública do Estado - DPE.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 9º. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. A Lei Orçamentária incluirá programação constante do Plano Plurianual 2016-2019, que tenha sido Objeto da Lei específica.

Art. 11. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 00 - Recursos Ordinários, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte de recursos estimada para o exercício de 2019.

§ 1º. No exercício financeiro de 2019, a distribuição financeira aos Poderes e Órgãos, indicados no caput, incidirá sobre o Total da Receita realizada da Fonte/Destinação 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários pelo Poder Executivo, exceto a da Defensoria Pública do Estado - DPE, deduzidas somente as transferências constitucionais aos municípios e as contribuições para formação do FUNDEB.

§ 2º. Os percentuais de participação indicados no caput são:

I - Assembleia Legislativa - ALE: 4,79%;

II - Poder Executivo: 74,86%;

III - Poder Judiciário: 11,31%;

IV - Ministério Público - MP: 5,00%;

V - Tribunal de Contas do Estado - TCE: 2,70 %; e

VI - Defensoria Pública do Estado: 1,34%.

§ 3º. Para efeito de apuração dos repasses previstos no § 1º deste artigo, o Poder Executivo informará até o dia 8 (oito) do mês subsequente o montante da arrecadação especificado pela Fonte/Destinação 0100 - Recursos Ordinários Realizada, acompanhado dos documentos comprobatórios, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, o qual se pronunciará nos termos da Instrução Normativa nº 48/2016/TCE-RO.

§ 4º. Não havendo o cumprimento do § 3º por parte do Poder Executivo, fica o Tribunal de Contas do Estado - TCE autorizado a informar os valores dos respectivos repasses, podendo optar pelos repasses tendo como referência o cronograma desembolso. Neste caso, eventual diferença no repasse deve ser processar no mês subsequente.

§ 5º. Em virtude da reclassificação das fontes de recursos previstas no artigo 5º, §§ 7º, 8º e 9º desta Lei, e para efeito do disposto de que trata o caput e os §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, considera-se como Fonte/Destinação 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários, a somatória das Fontes de Recursos 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários, 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, 0112- Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 0133 - Remuneração de Depósitos Bancários.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 contemplará o pagamento de Precatórios, na forma do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 62, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O pagamento de Precatórios constará na Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO.

Art. 13. Além da observância das Prioridades e Metas Físicas fixadas nos termos do artigo 3º desta Lei - a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão Projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os Projetos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do artigo 19 desta Lei.

Art. 14. Na programação da despesa não poderá:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e

II - incluir Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, exceto para os casos em que exista competência concorrente em relação ao objeto do projeto.

Art. 15. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, comum ao Estado e aos Municípios estaduais, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Estado em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II - entidades de servidores, excetuadas àquelas que promovam ações de Educação, Saúde, Assistência Social e Habitação, bem como as creches e escolas voltadas ao atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a Servidor da Administração Pública Estadual ou empregado de empresa pública ou de Sociedade de Economia Mista do Estado, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com Órgãos ou Entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. As vedações de que tratam este artigo não se aplicam à transferência de recursos a Clubes Esportivos e Entidades sem Fins Lucrativos que apoiem o esporte de base voltado para crianças e adolescentes, como fator de inclusão social.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas à cobertura de despesas de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam vinculadas a Organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

II - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal ou no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de “contribuições” para Entidades Privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que atendam uma das seguintes condições:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltado ao ensino ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino básico, incluindo as transferências destinadas ao pagamento das despesas de pessoal e outras despesas correntes abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital;

II - voltadas às ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IV - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas às atividades econômica, cultural, ao esporte e lazer;

V - voltada ao atendimento das atividades de assistência técnica, de acordo com o § 3º do artigo 161 da Constituição Estadual, incluindo transferências destinadas ao pagamento das despesas de pessoal e outras despesas correntes, decorrentes de Termo pactuado, bem como os dispêndios de capital;

VI - de Órgãos representativos dos Tribunais; e

VII - entidades que desempenham ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família, incluindo transferências destinadas ao pagamento das despesas de pessoal e outras despesas correntes, abrangidas no Termo pactuado, bem como dispêndios de capital.

Art. 18. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,5% (meio por cento) e, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso até o final do 2º (segundo) quadrimestre a Reserva de Contingência não for utilizada, seu saldo poderá ser aplicado para cobertura de outras despesas mediante créditos adicionais ao orçamento.

Art. 19. As transferências voluntárias de recursos do Estado a serem consignadas na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - institui, regulamenta e arrecada todos os tributos previstos nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvados o imposto previsto no artigo 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

II - existe previsão de contrapartida que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva Unidade beneficiada, tendo como limite mínimo:

a) 5% (cinco por cento), para municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes; e

b) 10% (dez por cento), para os demais.

§ 1º. Os limites mínimos de contrapartida fixados no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos quando os recursos transferidos pelo Estado:

I - forem oriundos de doações de Organismos Internacionais, de Governos Estrangeiros e do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA;

II - destinarem-se a municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir; e

III - beneficiarem os municípios com até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, incluídos nos bolsões de pobreza com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

§ 2º. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços economicamente mensuráveis e, quando aceita, deverá ser fundamentada e constar do instrumento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente e estar devidamente assegurado.

§ 3º. Caberá ao Órgão transferidor:

I - dar execução às condições previstas neste artigo, exigindo do município que ateste o cumprimento dessas disposições, coerente com os Balanços Contábeis de 2015 a 2018, e da Lei Orçamentária para 2019; e

II - acompanhar a execução das Atividades, Projetos ou Operações Especiais desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 4º. A verificação das condições previstas nos incisos do caput deste artigo dar-se-á na formalização do convênio e os documentos comprobatórios exigidos pelos Órgãos transferidores que não constarem prazo de validade serão considerados válidos pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão.

§ 5º. As subvenções sociais deverão ser transferidas por meio das Unidades Orçamentárias que desenvolvam as ações específicas.

§ 6º. Em caso de crise na economia, por Decreto devidamente fundamentado, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a contrapartida prevista no inciso II deste artigo.

Art. 20. A programação a cargo da Unidade Orçamentária Recursos sob a Supervisão da SEFIN conterà, exclusivamente, as dotações destinadas a atender despesas com:

I - despesas de exercícios anteriores;

II - programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

III - sentenças judiciais; e

IV - pagamento da dívida fundada interna, externa e dívida confessada.

Art. 21. As transferências de recursos destinados a aporte de capital às empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social deverão constar, obrigatoriamente, nas Unidades a que estão vinculadas, com codificação específica para cada Unidade recebedora.

Art. 22. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais decorrentes das solicitações feitas pelos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público - MP, Tribunal de Contas do Estado - TCE e Defensoria Pública do Estado - DPE que venham ocorrer durante o exercício de 2019 serão encaminhados ao Poder Legislativo Estadual no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, ou informado ao Órgão solicitante o motivo da impossibilidade do atendimento.

§ 2º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das Atividades, dos Projetos ou das Operações Especiais.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão as atualizações das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 23. Para atendimento de despesas com emendas ao Projeto de Lei Orçamentária apresentadas na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 166 da Constituição Federal, o Poder Executivo disponibilizará na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG dotação orçamentária na forma do disposto no artigo 136 -A da Constituição do Estado, alterado pela Emenda Constitucional nº 095, de 25 de março de 2015.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar mediante decreto, no exercício financeiro de 2019, fonte de recurso específica para identificação das despesas com a implantação do Piso Salarial dos Professores da Rede Pública Estadual, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei nº 4.248, de 6 de abril de 2018.

§ 2º. Para atender a implantação do Piso Salarial dos Professores da Rede Pública Estadual, o Poder Executivo deverá realizar por meio de decreto, até 31 de janeiro de 2019, o remanejamento de recursos da programação orçamentária destinada às emendas parlamentares, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 24. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Estado não poderá superar, no exercício de 2019, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25. O Poder Executivo, por intermédio da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, publicará até 31 de dezembro de 2019 a Tabela de Cargos Efetivos e Comissionados Integrantes do Quadro Geral de Pessoal Civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis, não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE observarão o cumprimento do disposto neste artigo mediante atos dos dirigentes máximos de cada Órgão, destacando-se, inclusive, as Unidades Orçamentárias vinculadas.

Art. 26. No exercício de 2019, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, e determinado no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na Tabela a que se refere o artigo 25 desta Lei, ou criados em Lei, no exercício de 2018;
- II - houver vacância, até 30 de dezembro de 2018, dos cargos ocupados constantes da referida Tabela; e
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente ao atendimento da despesa ou em seus créditos adicionais.

Art. 27. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, em suas respectivas áreas de competência.

§ 1º. Os Poderes, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º. Na forma do disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público do Estado - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TC e a Defensoria Pública do Estado - DPE poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas as disposições constantes desta Lei, da Constituição Federal, Estadual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Direta e Indireta, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, inciso V do artigo 18 da Constituição Estadual, e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 28. A despesa total com pessoal do Estado não excederá os limites do inciso II do artigo 19, combinado com inciso II do artigo 20, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 29. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao Princípio da Publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio dos sites: www.sepog.ro.gov.br e www.transparencia.ro.gov.br para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- II - projeto e a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- III - relatório quadrimestral das Metas Físicas do PPA e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009; e
- IV - comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária de 2019.

CAPÍTULO IX DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 30. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão na concessão de empréstimos e financiamentos as seguintes prioridades:

- I - redução das desigualdades entre regiões;
- II - defesa e preservação do meio ambiente;
- III - atendimento às micro, pequenas e médias empresas; aos mini, pequenos e médios empreendedores e produtores rurais, suas cooperativas e associações;
- IV - aceleração do processo de desenvolvimento econômico do Estado, diversificação da produção agropecuária e da modernização das tecnologias aplicadas à produção; e
- V - projetos de investimentos no Setor Energético, de Infraestrutura, Saúde, Saneamento Básico, Educacionais e Artísticos Culturais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, desde que acompanhada de medidas de compensação previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado - ALE.

§ 1º. Se estimada a receita, com considerações deste artigo no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a Receita Adicional Esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas na sua totalidade ou parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Governador, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas mediante Decreto até 30 (trinta) dias após a sanção governamental à Lei Orçamentária, observados os critérios para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear até ser completado o valor necessário para cada Fonte de Receita, a seguir relacionados:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito Interna e Externa, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Estado, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria a ser contratada.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

Art. 34. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 35. As despesas consideradas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma do inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 36. A SEPOG publicará concomitantemente com a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos e Atividades e Elementos de Despesas.

Art. 37. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos referidos no artigo 2º desta Lei, a mesma será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, do Ministério Público do Estado - MP, do Tribunal de Contas - TC e da Defensoria Pública do Estado - DPE.

§ 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público do Estado - MP, ao Tribunal de Contas - TC e à Defensoria Pública do Estado - DPE o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º. O Chefe de cada Poder e Órgão, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada Órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 38. Todas as receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFEM, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 39. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Cronograma Anual de Cotas mensais e bimestrais estimadas de desembolso financeiro, por Órgão e Poder, observando, em relação às despesas constantes desse Cronograma, a abrangência necessária ao cumprimento das Metas Fiscais previstas.

§ 1º. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do Estado - MP, ao Tribunal de Contas - TC e à Defensoria Pública do Estado - DPE será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo assegurado ao Poder Executivo o bloqueio de recursos para garantir o pagamento de débitos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Parágrafo único. A Superintendência de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 41. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 135, § 1º da Constituição Estadual será assegurado à Comissão responsável o acesso irrestrito ao Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM, para fins de consulta.

Art. 42. O Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 poderá conter dispositivos autorizando os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas - TC e a Defensoria Pública do Estado - DPE a abrir crédito orçamentário até o limite de 20% (vinte por cento) da Dotação Orçamentária do Órgão, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, preservadas as dotações para execução das despesas decorrentes de Emendas Parlamentares.

§ 1º. A abertura de créditos previstos nos incisos I, II e IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizada por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º. A abertura de créditos previstos no inciso III do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerando o limite estabelecido no caput deste artigo, deverá ser realizada por atos próprios do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Tribunal de Justiça, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado, do Procurador-Geral de Justiça, do Ministério Público e do Defensor Público-Geral.

§ 3º. Não incidirão no limite estabelecido no caput deste artigo e na abertura de crédito prevista no § 2º, os créditos orçamentários consignados para despesas com pessoal e encargos patronais.

Art. 43. Para fins de acompanhamento e controle, os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as Normas e orientações baixadas por aquela Unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Procurador-Geral do Estado poderá incumbir os Órgãos Jurídicos das Autarquias e Fundações Públicas que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos Precatórios devidos por essas Entidades.

Art. 44. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, até que seja o Autógrafo da Lei enviado à sanção, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, para o atendimento das seguintes despesas:

I - pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON;

III - pagamento do principal e serviço da dívida;

IV - transferência constitucional e legal por repartição de receitas a municípios;

V - convênios e respectivas contrapartidas do SUS e Salário Educação; e

VI - contratos de despesas com serviços essenciais.

Art. 45. As Entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista e alocada na programação da Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG, na Ação 0256 - Atender Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. Dos recursos previstos no caput deste artigo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) serão destinados especificamente à implantação do Piso Salarial dos Professores da Rede Pública Estadual, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 4.248, de 6 de abril de 2018, na proporção de 1/24 (um vinte e quatro avos) para cada parlamentar, os quais serão computados para efeito de apuração do limite constitucional estabelecido no § 7º, do art. 136-A, da Constituição do Estado.

Art. 47. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias e ajustes do seu Plano Plurianual para o exercício de 2019, deverão compatibilizar seus projetos de acordo com as Diretrizes especificadas no Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia - PDES.

Art. 48. O superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial dos Fundos do Poder Executivo poderá ser utilizado para atender Programas Prioritários de Governo, observadas as determinações legais e normativas referentes aos Fundos Estaduais.

Art. 49. Os créditos orçamentários poderão ser descentralizados quando um Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual delegue a outro a execução de ações orçamentárias constantes do seu Programa de Trabalho, na forma estabelecida na Lei nº 3.989, de 3 de março de 2017.

Art. 50. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei, e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à Unidade Orçamentária à qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas àquelas cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicas de determinado Órgão, Fundo ou Entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas, sob gestão da Secretaria de Estado das Finanças - SEFIN ou da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de julho de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)								R\$ 1,00				
Especificação	2019				2020				2021			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL

	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a/RCL) X100	Corrente (a)	Constante	(c / PIB) x 100	(a/RCL) X100	Corrente (a)	Constante	(c / PIB) x 100	(a/RCL) X100
Receita Total	8.092.280.687,62	7.758.658.377,40	18,69	109,822	8.459.685.379,89	7.798.957.684,83	17,33	109,908	8.883.882.343,85	7.875.022.643,07	16,74	109,9
Receitas Primárias (I)	7.601.255.545,51	7.287.876.841,34	17,55	103,16	7.936.101.405,45	7.316.267.244,50	16,26	103,106	8.323.630.735,03	7.378.393.586,71	15,69	103
Despesa Total	8.092.280.687,62	7.758.658.377,40	18,69	109,82	8.459.685.379,89	7.798.957.684,83	17,33	109,908	8.883.882.343,85	7.875.022.643,07	16,74	109,9
Despesas Primárias (II)	7.451.552.711,26	7.144.345.840,13	17,21	101,13	7.749.614.819,71	7.144.345.840,13	15,88	100,683	8.059.599.413,49	7.144.345.841,02	15,19	99,69
Resultado Primário III = (I-II)	149.702.834,26	143.531.001,21	0,346	2,03	186.486.585,75	171.921.404,37	0,382	2,42284	264.031.321,54	234.047.745,69	0,498	3,266
Resultado Nominal	- 8.411.051,67	- 8.064.287,31	-0,02	-0,11	- 206.863.574,26	- 190.706.886,81	-0,424	-2,6876	- 176.089.137,10	- 156.092.335,33	-0,33	-2,18
Dívida Pública Consolidada	4.948.594.496,87	4.744.577.657,59	11,43	67,16	4.869.917.958,04	4.489.562.244,67	9,978	63,2701	4.782.680.759,78	4.239.556.290,83	9,014	59,15
Dívida Consolidada Líquida	3.138.142.067,18	3.008.765.165,08	7,247	42,5884	2.931.278.492,91	2.702.336.541,15	6,006	0,00381	2.755.189.355,81	2.442.308.185,00	5,193	34,08
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: CPG/GPG/SEPOG; SEFIN.

Notas:

*Projeção de Receita para o exercício financeiro 2019, 2020 e 2021, realizado por CPG/SEPOG - base de cálculo histórico de arrecadação 2013/2017, estimativa realizada pelo método dos mínimos quadrados em 17/03/2017, as receitas próprias tiveram como parâmetros a inflação, crescimento econômico e legislação. Para a Dívida Pública Consolidada em relação aos precatórios foram considerados uma média das novas incorporações e desincorporações até 2020 e 1,5 da RCL;

1. Na Dívida Pública Consolidada está sendo considerado que sejam retomados os pagamentos normatizados pela Lei nº 9496/97. A previsão de renegociação e nova carência dos pagamentos;
2. A dívida da EMATER foi incorporada em novembro de 2016 ao Estado e está sendo considerada na Dívida Pública Consolidada;

O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:			
Variáveis	2019	2020	2021
Projeção do PIB SEPOG/projeção 2019-2021 participação do PIB Nacional projetado até 2021	43.302.440.000	44.995.952.000	47.035.241.600
IPCA	4,30	4,00	4,00
Base de cálculo dos valores constantes metodologia do Manual de Demonstrativo Fiscais	1,0430	1,0847	1,1281
RCL PREVISTA	7.368.534.043,38	7.697.034.977,31	8.085.043.161,99

FONTE: IPCA e PIB NACIONAL - <http://www.economiaemdia.com.br>; Banco Bradesco - Projeções Longo Prazo, pesquisa em 04 de abril de 2018.

*Notas:

1. PIB - 2017 e Projeção do PIB pela participação do PIB Nacional, base de cálculo - índice de participação do Estado em 2018, 2019 e 2020 sobre o PIB nacional projetado pelo Banco Bradesco - Projeções Longo Prazo em 04 de abril de 2018 até 2021;
2. Receita Corrente Líquida - Base da Previsão da RCL dados provenientes da Receita estimada pelo histórico consolidado 2013 a 2017, reestimativa 2018, após as receitas realizadas no exercício de 2017 e Projeção de Receita para 2019, 2020 e 2021, realizada pela SEPOG e SEFIN em 15/02/2017;
3. A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação anual dos últimos 5 (cinco) anos anteriores, a base de cálculo, corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseia-se na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, pelos métodos do MMQ e correções pelo IPCA para as arrecadações que não tem série histórica.
4. Valores a preços constantes, base de cálculo conforme orientação do MDF 8ª edição.

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)					R\$ 1,00			
Especificação	I - Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	%RCL (a/RCL) X100	II - Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	%RCL (a/RCL) X100	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.147.114.642	18,16	109,92	7.141.017.607	18,14	109,92	(6.097.035)	(0,09)
Receitas Primárias (I)	6.983.483.581	17,74	107,40	6.784.780.361	17,24	104,35	(198.703.220)	(2,85)
Despesa Total	7.147.114.642	18,16	109,92	7.085.530.017	18,00	109,92	(61.584.625)	(0,86)
Despesas Primárias (II)	6.930.788.626	17,61	106,59	6.902.749.604	17,54	106,16	(28.039.022)	(0,40)
Resultado Primário III = (I-II)	52.694.955	0,1339	0,81	-117.969.243	(0,30)	0,81	(65.274.288)	(323,87)
Resultado Nominal	15.563.149	0,04	0,24	-103.117.513	-0,26	(1,59)	(87.554.364)	(762,57)
Dívida Pública Consolidada	4.692.610.028	11,92	72,17	4.510.651.233	11,46	72,17	181.958.795	3,88
Dívida Consolidada Líquida	3.679.197.938	9,35	56,58	3.151.591.054	8,01	48,47	(527.606.884)	14,34

Fonte: Metas Realizadas - Portal Transparência do Estado de Rondônia/ Relatórios/ Relatório Resumido de Execução Orçamentária (2017); Metas Previstas LDO 2017 - CPG/SEPOG

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico	
Variáveis	2017
Projeção do PIB - PIB Estadual 2017	39.359.000.000
RCL APURADA 2017	6.500.433.453

FONTE: Projeções PIB Estadual de Rondônia (2016) realizado pelo GODR/SEPOG; RCL/REEO- SEFIN.

*NOTAS:

PIB -2017 - realizado pelo Gerência do Observatório e Desenvolvimento Regional - GODR /SEPOG;

Receita Corrente Líquida - Relatório Resumido da Execução Orçamentária 2017 - publicado Portal Transparência, pesquisa realizada 02/04/2018.

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)						R\$1,00					
Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	7.193.732.225,00	7.141.017.607,11	-0,73279	7.676.712.085,81	7,50	8.092.280.687,62	5,41	8.459.685.379,89	4,54	8.883.882.343,85	5,01
Receitas Primárias (I)	6.697.937.661,00	6.784.780.360,53	1,296559	7.227.483.548,21	6,5	7.601.255.545,51	5,17	7.936.101.405,45	4,40	8.323.630.735,03	4,88
Despesa Total	6.471.471.234,00	7.085.530.016,80	9,488705	7.676.712.085,81	8,3	8.092.280.687,62	5,41	8.459.685.379,89	4,54	8.883.882.343,85	5,01
Despesas Primárias (II)	6.305.368.719,00	6.902.749.603,99	9,474163	7.226.240.013,84	4,6	7.451.552.711,26	3,12	7.749.614.819,71	4	8.059.599.413,49	4
Resultado Primário III=(I-II)	392.568.942,00	- 117.969.243,46	-130,051	1.243.534,37	-101,04	149.702.834,26	11938,49	186.486.585,75	24,5	264.031.321,54	41,58
Resultado Nominal	- 252.423.477,00	- 103.117.512,86	-59,149	- 214.186,30	-99,79	- 8.411.051,67	3826,97	- 206.863.574,26	2359,42	- 176.089.137,10	-14,87
Dívida Pública Consolidada	4.441.565.945,00	4.510.651.233,44	1,555426	4.584.243.597,74	1,63	4.948.594.496,87	7,94	4.869.917.958,04	-1,58	4.782.680.759,78	-1,73
Dívida Consolidada Líquida	3.254.708.567,00	3.151.591.054,27	-3,16826	3.281.794.922,47	4,13	3.138.142.067,18	-4,37	2.931.278.492,91	-6,59	2.755.189.355,81	-6,00
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	6.754.583.010,57	6.899.533.919,91	2,15	7.676.712.085,81	11,26	7.758.658.377,40	1,07	7.798.957.684,83	0,52	7.875.022.643,07	0,98
Receitas Primárias (I)	6.289.054.765,43	6.555.343.343,51	4,23	7.227.483.548,21	10,25	7.287.876.841,34	0,84	7.316.267.244,50	0,39	7.378.393.586,71	0,85
Despesa Total	6.076.413.227,98	6.845.922.721,55	12,66	7.676.712.085,81	12,14	7.758.658.377,40	1,07	7.798.957.684,83	0,52	7.875.022.643,07	0,98
Despesas Primárias (II)	5.920.450.621,82	6.669.323.288,88	12,65	7.226.240.013,84	8,35	7.144.345.840,13	-1,13	7.144.345.840,13	0,00	7.144.345.841,02	0,00
Resultado Primário III=(I-II)	368.604.143,60	- 113.979.945,37	-130,92	1.243.534,37	-101,09	143.531.001,21	11442,18	171.921.404,37	19,78	234.047.745,69	36,14
Resultado Nominal	- 237.014.011,07	- 99.630.447,21	-57,96	- 214.186,30	-99,79	- 8.064.287,31	3665,08	- 190.706.886,81	2264,83	- 156.092.335,33	-18,15
Dívida Pública Consolidada	4.170.425.717,01	4.358.117.133,76	4,50	4.584.243.597,74	5,19	4.744.577.657,59	3,50	4.489.562.244,67	-5,37	4.239.556.290,83	-5,57
Dívida Consolidada Líquida	3.056.021.339,61	3.045.015.511,37	-0,36	3.281.794.922,47	7,78	3.008.765.165,08	-8,32	2.702.336.541,15	-10,18	2.442.308.185,00	-9,62

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ Relatórios/ Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 2016 a 2017, SEFIN, LOA 2018 CPG/SEPOG -projeção de receita em dados históricos de arrecadação e considerando os seguintes parâmetros: inflação, crescimento econômico e método de previsão da IN.001/99 - TCE-RO, estimado por receita/natureza dos exercícios de 2019,2020 e 2021

Notas:

* A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação, anual dos últimos 05 (cinco) anos anteriores, a base de cálculo, corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseia-se na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, pelos métodos do MMQ e correções pelo IPCA para as arrecadações que não tem série histórica.

1. Para a Dívida pública Consolidada em relação aos precatórios foram considerados uma média das novas incorporações e desincorporações até 2020, e 1,5 da RCL;
2. Na Dívida Pública Consolidada está sendo considerado que sejam retomados os pagamentos normatizados pela Lei nº 9496/97. A previsão de renegociação e nova carência dos pagamentos;
3. A dívida da EMATER foi incorporada em novembro de 2016 ao Estado e está sendo considerada na Dívida Pública Consolidada.

Indicador Econômico do Período de 2016 a 2021						
Indicador	2016	2017	2018	2019	2020	2021
IPCA	6,30	2,90	3,50	4,30	4,00	4,00
Base de cálculo dos valores constantes (MDF 2017)	1,06502	1,035	1,0430	1,0430	1,0847	1,1281

Fonte: IPCA - <http://www.economiaemdia.com.br>; Banco Bradesco - Projeções Longo Prazo 04 de abril de 2018.

Notas:

*Base de cálculo dos valores constantes, metodologia de cálculo demonstrada no MDF, 8ª edição.

METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF – Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)					R\$ 1,00	
Patrimônio Líquido	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	11.918.667.715	100%	10.000.784.215	100%	10.181.340.819	100%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11.918.667.715	100%	10.000.784.215	100%	10.181.340.819	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2017	%	2018	%	2019	%
Patrimônio/Capital	230.707.721	100%	116.136.784	100%	746.643.976	100%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	230.707.721	100%	116.136.784	100%	746.643.976	100%

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ Relatórios/ Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2015 a 2017

METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00		
Receitas Realizadas	2017	2016	2015	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
Despesas Executadas	2016	2015	2014	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização da Dívida	-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	
Saldo Financeiro	2016 (g) = ((Ia – IIId) + IIIf)	2015 (h) = ((Ib – IIe) + IIIf)	2014 (i) = (Ic – IIIf)	
VALOR (III)	-	-	-	

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ Relatórios/ Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2015 a 2017

METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	234.818.385,43	219.068.013,25	
Receita de Contribuições dos Segurados	64.913.583,56	57.003.931,56	
Civil	55.274.989,19	47.819.032,31	
Ativo	55.266.615,20	47.816.432,34	
Inativo	2.231,98	-	
Pensionista	6.142,01	2.599,97	
Militar	9.638.594,37	9.184.899,25	
Ativo	9.638.189,35	9.184.899,25	
Inativo	405,02	-	
Pensionista	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	67.831.992,18	61.292.575,36	
Civil	56.841.112,42	51.954.190,64	
Ativo	56.841.112,42	51.954.190,64	
Inativo	-	-	
Pensionista	-	-	
Militar	10.990.879,76	9.338.384,72	
Ativo	10.990.879,76	9.338.384,72	
Inativo	-	-	
Pensionista	-	-	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	
Receita Patrimonial	101.803.831,97	99.014.352,08	
Receitas Imobiliárias	-	540,96	
Receitas de Valores Mobiliários	101.803.831,97	99.013.811,12	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	
Receita de Serviços	-	-	
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	
Outras Receitas Correntes	268.977,72	1.757.154,25	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	263.022,95	1.721.004,39	
Demais Receitas Correntes	5.954,77	36.149,86	
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	234.818.385,43	219.068.013,25	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (IV)	24.954.057,38	24.804.626,90	
Despesas Correntes	24.260.492,98	22.202.129,56	
Despesas de Capital	693.564,40	2.602.497,34	
PREVIDÊNCIA (V)	99.320.577,06	82.116.431,65	
Benefícios - Civil	99.112.629,25	81.177.963,57	
Aposentadorias	86.240.233,06	69.324.193,86	
Pensões	12.872.396,19	11.853.769,71	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	
Benefícios - Militar	-	800.028,88	
Reformas	-	541.200,29	

Pensões	-	258.828,59	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	207.947,81	138.439,20	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	207.947,81	138.439,20	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	124.274.634,44	106.921.058,55	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	110.543.750,99	112.146.954,70	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2016	2015
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2016	2015
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2016	2015
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2016	2015
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES (VIII)	509.710.331,43	554.640.462,71	
Receita de Contribuições dos Segurados	225.150.311,12	222.913.943,27	
Civil	197.337.712,77	194.223.713,41	
Ativo	189.766.904,81	188.490.936,90	
Inativo	6.093.162,66	4.703.260,55	
Pensionista	1.477.645,30	1.029.515,96	
Militar	27.812.598,35	28.690.229,86	
Ativo	24.894.957,36	26.182.203,53	
Inativo	2.872.666,41	2.468.537,79	
Pensionista	44.974,58	39.488,54	
Receita de Contribuições Patronais	181.030.147,28	179.012.597,24	
Civil	154.638.104,24	146.515.182,32	
Ativo	154.638.104,24	146.515.182,32	
Inativo	-	-	
Pensionista	-	-	
Militar	26.392.043,04	32.497.414,92	
Ativo	26.392.043,04	32.497.414,92	
Inativo	-	-	
Pensionista	-	-	
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	
Receita Patrimonial	103.529.329,17	152.702.317,19	
Receitas Imobiliárias	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	103.529.329,17	152.702.317,19	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	
Receita de Serviços	-	-	
Outras Receitas Correntes	543,86	11.605,01	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	
Demais Receitas Correntes	543,86	11.605,01	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	509.710.331,43	554.640.462,71	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	
Despesas Correntes	-	-	
Despesas de Capital	-	-	
PREVIDÊNCIA (XII)	411.316.482,26	335.283.385,82	
Benefícios - Civil	284.703.569,22	236.094.038,79	
Aposentadorias	217.984.245,83	175.736.116,19	
Pensões	66.701.389,92	60.339.124,00	
Outros Benefícios Previdenciários	17.933,47	18.798,60	
Benefícios - Militar	122.323.931,81	98.345.282,10	
Reformas	110.608.006,52	87.857.570,20	
Pensões	11.715.925,29	10.487.711,90	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	4.288.981,23	844.064,93	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	4.288.981,23	844.064,93	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	411.316.482,26	335.283.385,82	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	98.393.849,17	219.357.076,89	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2016	2015
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva			

Bases Técnicas

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário. Foram consideradas neste estudo as bases técnicas que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO ATUARIAL	
PREMISSA	UTILIZADO
Taxa de Juros Real	6,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real	1,00% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	0,00% a.a.
Taxa de Rotatividade	1,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas	1,18% a.a.
Novos Entrados	Sim
Compensação Previdenciária	Sim

Depuração da Base de Dados

Foram determinadas a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no Anexo 11.

Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Estado de Rondônia e seus servidores vertem contribuições mensais para um Fundo Previdenciário.

Como prevê os artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº. 651, de 17 de fevereiro de 2012, transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

“Art. 10. Fica criado o Fundo Previdenciário Capitalizado de natureza contábil e caráter permanente para custear, na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados no serviço público estadual na condição de titular de cargo efetivo e aos seus dependentes, admitidos a partir de 1º janeiro de 2010, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, inclusive, será constituído pelas seguintes receitas:

Art. 11. O Fundo Previdenciário passará a denominar-se Fundo Previdenciário Financeiro, de natureza contábil e caráter temporário, para custear na forma legal, os benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressados em cargo efetivo no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2009, bem como aqueles que já recebem benefícios do IPERON, na forma apresentada no artigo 7º desta Lei Complementar, será constituído pelas seguintes receitas.”

Diante da inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados cadastrais encaminhadas pelo Estado, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. Tais inconsistências estão relacionadas ao tempo de serviço anterior não informado.

Para o cálculo individual da idade de ingresso no mercado de trabalho tanto para homens quanto para mulheres, adotou-se a menor idade entre 24 anos e a idade de admissão Estado, assim temos:

- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino.
- Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado.
- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino.
- Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Estado.

Justificativa Técnica: com base no histórico de informações dos Estados analisados pela Caixa, constatou-se que em média a diferença entre a idade de admissão no Estado e o tempo de serviço anterior é de 24 anos.

O quantitativo de servidores casados informado na base de dados cadastrais foi considerado fora dos padrões e muito menor do que observamos nos bancos de dados cadastrais de outros entes públicos. Desta forma, como esta informação interfere diretamente no Custo Previdenciário, adotamos como premissa a proporção de casados observada em nosso histórico de bancos de dados.

Seguindo-se, então, os ditames da Lei nº 9.717/98 e Portarias MPS nºs. 204/08, 402/08 e 403/08, foi realizada avaliação atuarial para revisão do plano de custeio e de benefícios do Fundo Previdenciário Capitalizado.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- **Taxa de juros real** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 6% ao ano;
- **Tábuas biométricas** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
- Tábua de mortalidade de válido (evento gerador sobrevivência) - ibge2016;
- Tábua de mortalidade de válido (evento gerador morte) - ibge-2016; (male e female);
- Tábua de entrada em invalidez - Álvaro vindas;
- Tábua de mortalidade de inválidos - ibge - 2016;
- Probabilidade de deixar um dependente vitalício em caso de morte, cálculo da proporção de servidores casados, por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do estado, utilizando esta proporção como fator de probabilidade;
- **Crescimento salarial** considerado foi de 1% ao ano;
- **Taxa de rotatividade** considerada foi de 1% ao ano;

- **Custo administrativo** considerado neste estudo corresponde a 1,18% do total da remuneração dos servidores ativos do estado;
- **Geração futura:** a cada servidor ativo que se desliga, outro toma seu lugar, com a mesma idade de ingresso e salário inicial daquele que se desligou.
- **Idade média de aposentadoria projetada**
- não professor do sexo feminino: 60 anos;
- não professor do sexo masculino: 65 anos;
- professor do sexo feminino: 55 anos;
- professor do sexo masculino: 60 anos.
- **Principais estatísticas dos servidores ativos:**
- • qtdd - mulheres: 7.401;
- • qtdd - homens: 7.779;
- • sal - mulheres (anual): r\$ 263.332.144,18;
- • sal - homens (anual): r\$ 371.407.567,97;
- • folha salarial - fs (anual): r\$ 634.739.712,14.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial de 1,00% a.a., utilizou-se a estimativa da evolução salarial do servidor ativo a cada ano de serviço no Estado através do banco de dados recebido. Para tanto, estimou-se o crescimento salarial do servidor a cada ano de trabalho no Estado segundo um modelo de regressão que avalia a variação salarial em função do tempo de permanência no Estado, estimando-se um crescimento salarial inferior a 1,00%, motivo pelo qual considerou-se o crescimento real mínimo de 1,00% do salário, estabelecido pela Portaria nº. 403/2008.

Da mesma forma que foi avaliado o crescimento salarial, avaliou-se também o crescimento de benefícios, considerando o tempo de recebimento de benefício de aposentadoria e o benefício médio. Esta análise mostrou, segundo o estudo de análise de regressão que o crescimento real do benefício é muito próximo de zero, sendo então considerado este parâmetro.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 9,49%, tomando como índice de correção o INPC, superando então a meta atuarial que foi de 8,19%. Desta forma, optou-se por mantê-la neste patamar para o ano de 2018.

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/17, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 917.655.132,64 e é composto por ativo financeiro.

Conforme informações dos representantes do RPPS, as contribuições estão definidas da seguinte forma para o ano de 2017:

- Contribuições mensais dos servidores ativos: 11,50%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do rgps;
- Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do rgps e
- Contribuições mensais do estado: 12,50% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Além das receitas de contribuição, o Plano conta também com receitas de Compensação Previdenciária no valor mensal de R\$ 128.144,49. Foi considerado que o fluxo de receitas deste encontro de contas com o Regime Geral de Previdência será proporcional ao valor de despesa com pagamento de benefícios de aposentadorias. Utilizando-se esta metodologia, o valor presente do fluxo de pagamentos da compensação previdenciária foi avaliado em R\$ 5.679.504,51, implicando em redução do déficit técnico atuarial.

A avaliação atuarial apurou que para o custeio do Plano de Benefícios é necessário que as contribuições dos servidores e do Governo Estadual somem 22,70% da folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo a do servidor de no mínimo 11%, conforme Lei n.º 10.887, de 21 de junho de 2004.

Ainda demonstrou-se que as Reservas Matemáticas do Plano somam R\$ 760.006.381,87, sendo a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder de R\$ 558.186.415,38, e a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos de R\$ 201.879.966,49.

Atualmente, existem 15.180 servidores vinculados ao Fundo Previdenciário Capitalizado com data de admissão a partir de 01/jan/10, 49 aposentados e 53 pensionistas. O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 760.006.381,87 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 917.655.132,64, há um superávit de R\$ 157.588.750,77. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado integralmente na conta "Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário", equivalente a 25% das Reservas Matemáticas. Desta forma, o Fundo Previdenciário Capitalizado apresentou um Superávit Técnico Atuarial de R\$ 157.588.750,77.

A Lei Complementar nº 927, de 4 de janeiro de 2017, que alterou a Lei Complementar nº 524, de 28 de setembro de 2009, prevê que a contribuição dos servidores Ativos, Aposentados, Pensionistas e a contribuição patronal seja escalonada da seguinte forma:

Contribuição dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas:

- 2017: 11,50%;
- 2018: 12,50%; e
- 2019 em diante: 13,50%.

Contribuição Patronal:

- 2017: 12,50%;
- 2018: 13,50%; e
- 2019 em diante: 14,50%.
- **Como o custo normal praticado atualmente é superior ao custo normal apurado na avaliação atuarial, sugerimos então, que seja mantido, como a seguir:** contribuições mensais dos servidores ativos: 12,50%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- Contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 12,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do rgps;
- Contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 12,50%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do rgps; e contribuições mensais do estado: 13,50% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2019

AMF - Demonstrativo VI - A (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Fundo Previdenciário Capitalizado			R\$1,00	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a) – (b)	Valor (d) = (d. Exerc. Anterior) + (c)
2017	232.766.901,53	1.033.577,14	231.733.324,39	917.655.132,64
2018	221.674.601,98	36.101.868,24	185.572.733,74	1.103.227.866,38
2019	307.323.376,53	43.636.936,82	263.686.439,71	1.366.914.306,09
2020	335.218.022,26	46.499.890,56	288.718.131,70	1.655.632.437,79
2021	365.954.857,24	50.841.434,14	315.113.423,10	1.970.745.860,89
2022	399.175.430,76	57.187.423,28	341.988.007,48	2.312.733.868,37
2023	435.185.224,24	63.891.782,55	371.293.441,69	2.684.027.310,06
2024	472.919.034,97	71.056.011,06	401.863.023,91	3.085.890.333,97
2025	513.083.269,13	78.064.753,46	435.018.515,67	3.520.908.849,64
2026	555.545.655,42	85.392.438,36	470.153.217,06	3.991.062.066,70
2027	600.496.305,04	95.111.764,30	505.384.540,74	4.496.446.607,44
2028	646.275.850,16	104.125.169,15	542.150.681,01	5.038.597.288,45
2029	694.016.963,82	113.897.438,48	580.119.525,34	5.618.716.813,79
2030	743.783.678,31	124.968.346,90	618.815.331,41	6.237.532.145,20
2031	795.885.616,85	136.916.568,13	658.969.048,72	6.896.501.193,92
2032	850.425.598,52	152.988.996,75	697.436.601,77	7.593.937.795,69
2033	906.048.316,97	168.604.979,95	737.443.337,02	8.331.381.132,71
2034	964.013.149,53	188.409.745,19	775.603.404,34	9.106.984.537,05
2035	1.024.056.943,99	206.478.257,29	817.578.686,70	9.924.563.223,75
2036	1.086.741.919,61	228.145.567,30	858.596.352,31	10.783.159.576,06
2037	1.151.056.748,58	248.831.152,75	902.225.595,83	11.685.385.171,89
2038	1.217.702.076,53	270.597.867,77	947.104.208,76	12.632.489.380,65
2039	1.286.700.301,46	295.910.140,08	990.790.161,38	13.623.279.542,03
2040	1.359.125.640,42	330.393.822,28	1.028.731.818,14	14.652.011.360,17
2041	1.433.419.258,82	367.199.959,57	1.066.219.299,25	15.718.230.659,42
2042	1.508.990.282,48	402.132.631,37	1.106.857.651,11	16.825.088.310,53
2043	1.588.200.828,62	441.180.226,09	1.147.020.602,53	17.972.108.913,06
2044	1.669.430.182,21	481.300.852,49	1.188.129.329,72	19.160.238.242,78
2045	1.752.593.968,48	518.835.845,74	1.233.758.122,74	20.393.996.365,52
2046	1.838.710.008,92	563.889.886,54	1.274.820.122,38	21.668.816.487,90
2047	1.928.238.307,86	620.933.380,64	1.307.304.927,22	22.976.121.415,12
2048	2.018.580.437,01	683.896.472,95	1.334.683.964,06	24.310.805.379,18
2049	2.109.301.007,24	744.274.506,42	1.365.026.500,82	25.675.831.880,00
2050	2.200.962.146,16	804.611.430,27	1.396.350.715,89	27.072.182.595,89
2051	2.293.332.747,33	859.441.859,28	1.433.890.888,05	28.506.073.483,94
2052	2.388.561.604,06	916.728.786,57	1.471.832.817,49	29.977.906.301,43
2053	2.485.008.531,47	970.383.499,09	1.514.625.032,38	31.492.531.333,81
2054	2.583.401.611,10	1.025.770.864,47	1.557.630.746,63	33.050.162.080,44
2055	2.682.321.121,39	1.075.343.638,51	1.606.977.482,88	34.657.139.563,32
2056	2.783.535.793,88	1.116.334.736,82	1.667.201.057,06	36.324.340.620,38
2057	2.888.640.124,16	1.153.899.333,38	1.734.740.790,78	38.059.081.411,16
2058	2.997.665.060,11	1.190.856.866,99	1.806.808.193,12	39.865.889.604,28
2059	3.110.203.153,87	1.218.881.747,28	1.891.321.406,59	41.757.211.010,87
2060	3.228.370.602,95	1.250.308.136,02	1.978.062.466,93	43.735.273.477,80
2061	3.350.828.732,23	1.276.094.755,56	2.074.733.976,67	45.810.007.454,47
2062	3.480.078.705,43	1.309.191.254,34	2.170.887.451,09	47.980.894.905,56
2063	3.613.729.583,28	1.335.741.053,52	2.277.988.529,76	50.258.883.435,32
2064	3.754.640.483,78	1.367.148.393,35	2.387.492.090,43	52.646.375.525,75
2065	3.900.747.715,53	1.391.073.051,68	2.509.674.663,85	55.156.050.189,60
2066	4.054.187.672,98	1.412.458.416,94	2.641.729.256,04	57.797.779.445,64
2067	4.215.141.645,96	1.429.809.653,67	2.785.331.992,29	60.583.111.437,93
2068	4.385.043.641,42	1.448.906.876,19	2.936.136.765,23	63.519.248.203,16
2069	4.563.440.216,12	1.465.861.539,67	3.097.578.676,45	66.616.826.879,61
2070	4.751.519.780,25	1.482.874.788,97	3.268.644.991,28	69.885.471.870,89
2071	4.949.033.122,94	1.494.022.791,74	3.455.010.331,20	73.340.482.202,09
2072	5.158.039.223,65	1.505.686.081,19	3.652.353.142,46	76.992.835.344,55
2073	5.378.364.765,98	1.514.353.441,89	3.864.011.324,09	80.856.846.668,64
2074	5.611.404.369,23	1.522.918.266,31	4.088.486.102,92	84.945.332.771,56
2075	5.857.602.761,77	1.529.746.512,81	4.327.856.248,96	89.273.189.020,52
2076	6.118.936.395,24	1.543.911.091,92	4.575.025.303,32	93.848.214.323,84
2077	6.392.836.425,18	1.542.743.442,85	4.850.092.982,33	98.698.307.306,17
2078	6.685.012.280,65	1.553.186.431,13	5.131.825.849,52	103.830.133.155,69
2079	6.992.520.301,18	1.555.118.039,70	5.437.402.261,48	109.267.535.417,17
2080	7.319.401.909,43	1.561.469.210,48	5.757.932.698,95	115.025.468.116,12
2081	7.664.410.650,46	1.561.804.516,12	6.102.606.134,34	121.128.074.250,46
2082	8.031.063.541,39	1.568.097.847,93	6.462.965.693,46	127.591.039.943,92
2083	8.418.220.215,10	1.568.483.050,32	6.849.737.164,78	134.440.777.108,70
2084	8.829.216.122,54	1.571.354.409,98	7.257.861.712,56	141.698.638.821,26
2085	9.264.426.968,54	1.572.273.763,18	7.692.153.205,36	149.390.792.026,62
2086	9.725.678.195,80	1.573.895.803,41	8.151.782.392,39	157.542.574.419,01
2087	10.214.804.113,12	1.577.133.296,00	8.637.670.817,12	166.180.245.236,13
2088	10.733.409.870,82	1.583.951.856,40	9.149.458.014,42	175.329.703.250,55
2089	11.281.692.426,94	1.584.316.915,60	9.697.375.511,34	185.027.078.761,89
2090	11.863.805.673,97	1.588.531.076,76	10.275.274.597,21	195.302.353.359,10

2091	12.480.162.934,80	1.591.073.559,73	10.889.089.375,07	206.191.442.734,17
2092	13.133.454.129,20	1.593.554.386,66	11.539.899.742,54	217.731.342.476,71
2093	13.825.895.275,47	1.595.526.473,23	12.230.368.802,24	229.961.711.278,95
2094	14.559.737.636,26	1.596.774.998,25	12.962.962.638,01	242.924.673.916,96

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluía tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+) (+) COMPREV (+)

Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado. Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias

(-) Despesas Previdenciárias.

Saldo: Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2017

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2019

AMF – Demonstrativo VI - B (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") - Fundo Previdenciário Financeiro			R\$1,00	
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a) – (b)	Valor (d) = (d. Exerc. Anterior) + (c)
2017	509.710.331,43	411.316.482,26	-98.393.849,17	1.035.564.837,31
2018	496.634.151,67	575.847.252,90	-79.213.101,23	956.351.736,08
2019	446.822.778,78	830.843.990,32	-384.021.211,54	572.330.524,54
2020	410.232.484,74	855.845.006,40	-445.612.521,66	126.718.002,88
2021	373.500.518,12	886.330.201,47	-512.829.683,35	0
2022	352.447.414,22	920.171.227,63	-567.723.813,41	0
2023	340.621.851,60	959.239.077,54	-618.617.225,94	0
2024	328.935.425,62	996.793.041,51	-667.857.615,89	0
2025	316.196.499,07	1.037.727.306,62	-721.530.807,55	0
2026	303.128.882,98	1.078.995.506,00	-775.866.623,02	0
2027	289.748.584,42	1.120.241.385,53	-830.492.801,11	0
2028	277.561.188,87	1.155.406.208,54	-877.845.019,67	0
2029	265.581.710,97	1.188.319.004,25	-922.737.293,28	0
2030	253.937.088,54	1.218.485.404,35	-964.548.315,81	0
2031	242.225.106,51	1.247.119.862,93	-1.004.894.756,42	0
2032	230.798.381,73	1.273.227.597,80	-1.042.429.216,07	0
2033	220.454.878,57	1.293.266.227,97	-1.072.811.349,40	0
2034	204.922.964,18	1.309.674.232,38	-1.104.751.268,20	0
2035	194.659.982,97	1.325.563.057,63	-1.130.903.074,66	0
2036	184.584.088,31	1.339.025.914,36	-1.154.441.826,05	0
2037	175.079.083,74	1.348.254.152,16	-1.173.175.068,42	0
2038	165.872.239,53	1.354.267.993,36	-1.188.395.753,83	0
2039	157.355.197,96	1.355.418.212,99	-1.198.063.015,03	0
2040	148.869.663,84	1.354.396.256,18	-1.205.526.592,34	0
2041	140.301.015,61	1.351.649.131,71	-1.211.348.116,10	0
2042	132.048.935,20	1.345.528.151,85	-1.213.479.216,65	0
2043	123.125.828,76	1.340.109.732,26	-1.216.983.903,50	0
2044	114.471.488,40	1.331.538.766,45	-1.217.067.278,05	0
2045	105.625.775,84	1.321.750.060,38	-1.216.124.284,54	0
2046	97.388.598,80	1.307.493.582,01	-1.210.104.983,21	0
2047	89.005.587,28	1.291.947.210,99	-1.202.941.623,71	0
2048	81.424.319,31	1.271.288.871,31	-1.189.864.552,00	0
2049	74.520.292,30	1.246.133.757,15	-1.171.613.464,85	0
2050	68.530.817,78	1.215.626.184,89	-1.147.095.367,11	0
2051	63.084.698,54	1.181.442.417,12	-1.118.357.718,58	0
2052	57.928.465,24	1.144.797.320,46	-1.086.868.855,22	0
2053	52.975.960,05	1.106.234.317,81	-1.053.258.357,76	0
2054	49.229.846,21	1.061.825.031,59	-1.012.595.185,38	0
2055	46.348.421,24	1.013.194.247,25	-966.845.826,01	0
2056	43.779.105,92	962.847.000,46	-919.067.894,54	0
2057	41.291.690,82	911.966.641,77	-870.674.950,95	0
2058	38.946.838,77	860.543.481,63	-821.596.642,86	0
2059	36.627.922,12	809.306.239,36	-772.678.317,24	0
2060	34.330.021,50	758.533.353,49	-724.203.331,99	0
2061	32.063.168,89	708.446.483,97	-676.383.315,08	0
2062	29.837.426,40	659.267.956,22	-629.430.529,82	0
2063	27.662.456,11	611.211.257,16	-583.548.801,05	0
2064	25.547.414,33	564.478.698,76	-538.931.284,43	0
2065	23.501.015,78	519.262.835,62	-495.761.819,84	0
2066	21.531.021,42	475.735.148,76	-454.204.127,34	0
2067	19.644.199,88	434.045.193,21	-414.400.993,33	0
2068	17.846.257,25	394.319.046,96	-376.472.789,71	0
2069	16.141.896,32	356.660.619,90	-340.518.723,58	0
2070	14.535.166,18	321.159.377,91	-306.624.211,73	0
2071	13.028.929,85	287.878.580,29	-274.849.650,44	0
2072	11.624.072,20	256.837.778,65	-245.213.706,45	0
2073	10.319.496,60	228.012.742,74	-217.693.246,14	0

2074	9.112.407,80	201.341.710,51	-192.229.302,71	0
2075	7.999.071,63	176.742.173,92	-168.743.102,29	0
2076	6.975.719,73	154.130.869,87	-147.155.150,14	0
2077	6.038.644,59	133.425.880,00	-127.387.235,41	0
2078	5.184.087,42	114.544.152,25	-109.360.064,83	0
2079	4.408.284,72	97.402.531,25	-92.994.246,53	0
2080	3.708.167,71	81.933.210,89	-78.225.043,18	0
2081	3.081.943,65	68.096.579,95	-65.014.636,30	0
2082	2.528.433,76	55.866.592,90	-53.338.159,14	0
2083	2.046.173,40	45.210.888,41	-43.164.715,01	0
2084	1.632.980,15	36.081.244,94	-34.448.264,79	0
2085	1.285.554,84	28.404.765,95	-27.119.211,11	0
2086	999.149,33	22.076.539,99	-21.077.390,66	0
2087	767.836,06	16.965.595,49	-16.197.759,43	0
2088	585.051,95	12.926.919,29	-12.341.867,34	0
2089	443.935,69	9.808.908,15	-9.364.972,46	0
2090	337.578,42	7.458.908,56	-7.121.330,14	0
2091	259.536,95	5.734.555,97	-5.475.019,02	0
2092	203.909,95	4.505.458,70	-4.301.548,75	0
2093	165.209,96	3.650.369,52	-3.485.159,56	0
2094	138.393,50	3.057.850,83	-2.919.457,33	0

Fonte: Portal Transparência do Estado de Rondônia/ Relatórios/ Relatório Resumido de Execução Orçamentária exercício 2016). Publicado no site www.transparencia.ro.gov.br em 28/02/2016/ Informações SEFIN.

*Nota:

Definições:

Nº de Meses no Cálculo do 1º Ano: 13.

Receitas Previdenciárias: Custo Normal apurado (incluída tx. adm.), aplicado sobre remuneração dos servidores ativos e sobre proventos que excedem teto do RGPS (+) COMPREV (+) Receita de Custo Suplementar (+) Ganhos de mercado.

Despesas Previdenciárias: Aposentadorias (+) Pensões (+) Auxílios (+) Taxa de Administração do Plano.

Resultado Previdenciário: Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.

Saldo: Saldo TOTAL do DAIR EM 31-12-2016.

ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Valor da Receita Prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
ICMS	Isenções e Redução de base de cálculo	Indústrias, comércio e serviços	207.695.655,55	213.926.525,21	220.344.320,97	Recomposição do caixa do tesouro estadual, frente a atual crise econômica que atinge o País, garantindo recursos para execução do orçamento do ano corrente.
ICMS	Programa de incentivo tributário	Indústrias, comércio e serviços	139.848.842,85	144.044.308,14	148.365.637,38	
ICMS	Incentivo fiscal	Indústrias, comércio e serviços	321.335.130,51	330.975.184,42	340.904.439,95	
TOTAL			668.879.628,91	688.946.017,77	709.614.398,30	

Fonte: SITAFE - Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal do Estado e SPED-Sistema Público de escrituração Digital/SEFIN.

NOTAS:

1. Metodologia de Cálculo (Dados históricos - 2015,2016 e 2017);
2. A projeção considerou crescimento do PIB de 2,66% em 2018 e 3,0% em 2019 (conforme relatório FOCUS do Banco Central em fev/2018) e invariável para os anos seguintes, visto que não há indicador atualizado de crescimento do PIB estadual;
3. Valores informados a preços deflacionados pelo IGP-DI para fev/2017;
4. Até o ano de 2016 os valores referentes à renúncia fiscal do estado eram totalmente estimadas por levantamento das declarações prestadas pelo contribuintes no documento fiscal GIAM - guia de informação mensal do ICMS. Com o fim da GIAM em jan/2017, o levantamento destas informações passa a ser feito pelas declarações entregues através do SPED - sistema público de escrituração digital. Assim, até 2019 esse demonstrativo de renúncia de receitas tributárias será um misto dos dois sistemas até que todo o histórico dos três últimos anos seja apurado totalmente pelo SPED. O método por GIAM é impreciso visto que não permite apuração direta dos valores, e está em estudo a construção da consulta ao SPED para os valores de crédito presumido. Assim certamente haverá discrepâncias nas próximas apresentações conforme os valores a ser extraídos gradativamente do SPED;
5. Crédito presumido: somatório dos valores informados pelos contribuintes na coluna "Valor Total" do campo 9862 (Crédito Presumido) Guia de informação e apuração do ICMS Mensal - GIAM para 2015 e 2016, multiplicando por 30% percentual correspondente à estimativa de crédito presumido caracterizáveis como renúncia fiscal. Os 70% restantes se referem aos créditos apropriados pelos contribuintes de forma presumida, em lugar de serem detalhados nos livros fiscais, nas situações facultadas pela legislação, como meio de simplificar o cumprimento das obrigações tributárias, sem que isso implique em renúncia fiscal. Foram excluídos desse levantamento os contribuintes com regime de pagamento pelo SIMPLES, cuja renúncia fiscal não é concessão do Estado. A partir do ano de 2017 os valores serão apurados dos Registro E111 e C197 da EFD ICMS, que tratam dos ajustes, benefício e incentivo da apuração do ICMS e outras obrigações tributárias, ajustes e informações de valores provenientes de nota fiscal;
6. Isenções e Redução de base de cálculo: somatório dos valores informados pelos contribuintes na coluna "Isentas" dos quadros B.1, B.2 e B.3 (Saídas) da guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal GIAM para 2015 e 2016, multiplicado por 17%, percentual correspondente à alíquota prevalente do ICMS que seria devido por essas saídas, multiplicando por 20% percentual correspondente à estimativa de isenções e reduções de base de cálculo caracterizáveis como renúncia fiscal. Os 80% restantes se referem a saídas não tributáveis e benefícios fiscais de caráter geral, não corresponde a tratamento diferenciado de contribuinte. Foram excluídos desse levantamento os contribuintes com regime de pagamento pelo SIMPLES, cuja renúncia não é concessão do Estado, bem como aquele cuja atividades econômica principal não pertença ao segmento varejista, de forma a considerar somente a saída para o consumidor final, eliminando assim o efeitos da cumulatividade desses benefícios na cadeia produtiva. A partir do ano de 2017, os valores serão apurados dos registro C100 e C190 da EFD ICMS, que tratam dos documentos nota fiscal e nota fiscal eletrônica, sendo as isenções os valores das operações realizadas vezes a alíquota interestadual de 12% em código de situação tributária 040 - bem ou serviço isento nas saídas interestaduais, ou na mesma condição alíquota de 17,5% nas saídas realizadas dentro do estado. Os valores da redução de base de cálculo serão apurados pelos mesmos registros com o cálculo do valor da operação

menos o valor da base de cálculo vezes a respectiva alíquota do bem nas situações de código de situação tributária 020 - mercadoria com redução de base de cálculo - e 070 - mercadoria com redução de base de cálculo e cobrança do imposto por substituição tributária. Foi observada também a regra de considerar somente o último elo da cadeia de consumo, para eliminar o efeito da cumulatividade desses benefícios.

7. Incentivo Fiscal: somatório dos valores informados pelos contribuintes no campo 9016 (incentivo Fiscal) do Quadro C.3 (Saldos Apurados) da Guia de Informação e Apuração do ICMS Mensal - GIAM para 2015 e 2016 e SPED para 2017, multiplicado por 30%. Foram excluídos desse levantamento os contribuintes com regime de pagamento pelo SIMPLES, cuja renúncia fiscal não é concessão do Estado e também os valores referentes ao PIT para dirimir a dupla contagem. Quanto ao ano de 2017 os valores foram apurados pelo Registro E111 que trata dos ajustes, benefício e incentivo na apuração do ICMS conforme código próprio pré-definido.
8. Crédito Presumido: valores projetados a partir do apurado no ano de 2017, acrescido de 2,66% para 2018 e 3,0% para 2019 e seguintes, de acordo com a projeção de crescimento do PIB divulgada pelo Banco Central em fev/2018 para o ano de 2018;
9. Isenção e redução de base de cálculo: valores projetados a partir do apurado no ano de 2017, acrescido de 2,66% para 2018 e 3,0% para 2019 e seguintes, de acordo com a projeção de crescimento do PIB divulgada pelo Banco Central em fev/2018 para o ano de 2018;
10. Programa de Incentivo Tributário: valores projetados a partir do apurado no ano de 2017, acrescido de 2,66% para 2018 e 3,0% para 2019 e seguintes, de acordo com a projeção de crescimento do PIB divulgada pelo Banco Central em fev/2018 para o ano de 2018;
11. Incentivo Fiscal: valores projetados a partir do apurado no ano de 2017, acrescido de 2,66% para 2018 e 3,0% para 2019 e seguintes, de acordo com a projeção de crescimento do PIB divulgada pelo Banco Central em fev/2018 para o ano de 2018.

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	523.521.877
(-) Transferências Constitucionais	904.872
(-) Transferências do FUNDEB	19.662.867
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	516.954.139
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	516.954.139
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	307.006.106
Novas DOCC	307.006.106
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	209.948.033

Fonte: CPG/SEPOG

*Notas:

1. O valor atribuído ao campo Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir do crescimento real das receitas correntes;
2. A expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuo decorre do aumento da despesa 2019 sobre as despesas LOA 2018;
3. As novas DOCC geradas por PPP está prevista na LOA para o exercício de 2018, porém não há novas DOCC.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVO CONTINGENTE		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações judiciais do Ministério Público do Estado de Rondônia	1.129.098,02	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	1.129.098,02
Ações judiciais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	65.710.003,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	65.710.003,00
Processo administrativo do Tribunal de Justiça - Auxílio	127.180.327,97	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	127.180.327,97
Processo administrativo do Tribunal de Justiça - Servidores	24.012.741,78	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	24.012.741,78
Ações judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	185.332.773,46	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	185.332.773,46
Auxílio Moradia AO nº 053-STF e nº 335 - STF - Processo SEI 0001151-36.2018.8.22.8000.	68.663.026,22	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	68.663.026,22
Auxílio Moradia: Referente ao pedido de providências CNJ n. 0001151-69.2016 - processo SEI 8000431-15.2016.8.22.1111	45.962.671,58	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	45.962.671,58
Auxílio Moradia: Processo Administrativo n. 8006820-16.2016/TJRO	2.556.486,22	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	2.556.486,22
Auxílio Moradia: Processo Administrativo AMERON 0010455-04.2017.8.22.8000	4.254.634,20	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas	4.254.634,20

		discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	
Auxílio Moradia: Processo Administrativo 0014837-40.2017.8.22.8000	1.280.215,20	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	1.280.215,20
Auxílio Moradia – Não constam no Pedido de Providências do CNJ e nas AO 053 e 335 STF	2.183.748,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	2.183.748,00
Diferenças Salariais da Vantagem Pessoal de Quintos	58.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	58.000.000,00
Diferenças Salariais no percentuais de 89,22%	82.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	82.000.000,00
Pagamento das horas-extras	90.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	90.000.000,00
SUBTOTAL	758.265.725,65	SUBTOTAL	758.265.725,65
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela necessidade de incorporação ao orçamento da folha de pagamento dos membros da Defensoria Pública, do reajuste automático do mesmo percentual de aumento de subsídio concedido aos ministros do STF, estimado com base nos índices de inflação, conforme Lei Complementar nº 737, 29/10/2013.	6.000.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias do Poder Executivo e/ou a partir da Reserva de Contingência.	6.000.000,00
Impacto orçamentário-financeiro ocasionado pela necessidade de incorporação ao orçamento da folha de pagamento dos membros e servidores da Defensoria Pública, O pagamento de auxílios doença, maternidade, reclusão e salário família.	550.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias do Poder Executivo e/ou a partir da Reserva de Contingência.	550.000,00
Julgamento do Recurso que versam sobre incidência de ICMS sobre TUST- Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão; e TUSD - Tarifa de Uso de Sistema Elétricos de Distribuição.	92.300.000,00	Cancelamento de dotações orçamentárias a partir da limitação de empenhos e do contingenciamento de despesas discricionárias (custeio e investimentos).	92.300.000,00
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrente de fenômenos naturais e/ou imprevisíveis.	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	-
Frustração de receita	147.755.866,81	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias e/ou a partir da Reserva de Contingência.	147.755.866,81
SUBTOTAL	98.850.000,00	SUBTOTAL	98.850.000,00
TOTAL	1.004.871.592	TOTAL	1.004.871.592

Fonte: Poderes Executivo, Judiciário, Legislativo, MP-RO e DPE -RO

*Notas:

(1) As informações disponibilizadas pela ALE sobre os riscos fiscais não compõem o demonstrativo por justificativa da própria Unidade Orçamentária das quais não foram identificados valores e providências estimadas para as ações judiciais em andamento;

(2) com o fim da incidência de ICMS sobre a "operação" com energia elétrica, que engloba a geração, transmissão e distribuição, passando a mesma a incidir apenas sobre a geração ocorrerá uma perda na ordem de 32% do imposto incidente sobre energia elétrica, o qual em 2017 e declarado em SPED (deflacionada pelo IGP-DI) na ordem de R\$ 295.907.698,00, o que representa uma perda na arrecadação de mais de 94 milhões de reais/ano;

(3) o valor da Frustração de Receita se dá pela redução do repasse do FPE (informação SEFIN).

BALANÇO ATUARIAL DO RPPS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ATIVO	PLANO PREVIDENCIÁRIO		PASSIVO	PLANO FINANCEIRO	
	FINANCEIRO	CAPITALIZADO		FINANCEIRO	CAPITALIZADO
Valor Presente das Contribuições Futuras	4.318.753.353	1.127.422.287	Valor Presente dos Benefícios Futuros	51.594.549.378	1.893.168.174
Valor presente de Compensação Previdenciária	154.783.648	5.679.505	Superávit Atuarial		157.588.751
Ativo do Plano	1.140.950.378	917.655.133			
Déficit Atuarial	45.980.061.999				
TOTAL	51.594.549.378	2.050.756.924	TOTAL	51.594.549.378	2.050.756.924

FONTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Notas:

1. Anexo disponibilizado para atender recomendações do tribunal de contas do estado de Rondônia conforme DM-GCJEPPM-TC 011/17, item B alínea a);
2. Consolidado todos os Poderes
3. Grupo de Segregação de Massas: Geração Atual e Gerações Futuras
4. Data da Avaliação: Base 31/12/2017
5. O Balanço apresenta os dados do demonstrativo de Reservas Matemáticas de todos os Participantes conforme anexo 10, página 89 da Avaliação Atuarial de apresentação, em maio de 2018 ano base 31/12/2017.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS
2019

ANEXO XI

METAS E PRIORIDADES DA LDO 2019				
UG	Ação	Descrição Ação	Produto	Unidade
11.025	1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA DOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	Infraestrutura realizada	Unidade
11.025	1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	Infraestrutura realizada	Quilômetro
11.025	1013	APOIO A INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIOS E RODOVIAS	Municípios atendidos	Real
11.025	1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	Infraestrutura Executada	Quilômetro
13.001	1525	CONSTRUIR E REFORMAR ESPAÇOS DE EDUCAÇÃO DEPORTO E DE LAZER	Espaços de Educação, Desporto e de Lazer construídos e reformados.	Porcentagem
13.001	1564	PROMOVER SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	Segurança Pública e Direitos Humanos promovidos	Porcentagem
13.001	1575	IMPLANTAR, MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	Unidades e serviços implantados, melhorados e ampliados	Porcentagem
13.001	1587	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Desenvolvimento econômico promovido	Porcentagem
13.001	1589	PROMOVER A MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA	Modernização Fazendária promovida	Porcentagem
13.001	1592	FORTALECER A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnologia da Informação fortalecida	Porcentagem
13.001	1598	GERENCIAR E MONITORAR O PROGRAMA	Programa monitorado e gerenciado	Porcentagem
13.001	1612	IMPLANTAR O ÁGUA PARA TODOS	Sistema de Abastecimento de Água Implantado.	Unidade
13.001	1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	Recursos aplicados.	Real
14.001	1059	GARANTIR O INCREMENTO DA RECEITA ESTADUAL DE ICMS ATRAVÉS DO PROFISCO	Incremento da receita garantido	Porcentagem
14.011	1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	Infraestrutura realizada	Quilômetro
14.023	1028	ADQUIRIR E CONSTRUIR BENS IMÓVEIS	Terreno adquirido e sede construída	Metro Quadrado
15.001	2176	PROMOVER AÇÕES OPERACIONAIS DE SEGURANÇA	Ações operacionais promovidas	Unidade
15.011	1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	Bens Permanentes adquiridos	Porcentagem
15.014	1277	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES DA UNIDADE	Aquisição de bens permanente assegurada	Unidade
15.020	1020	PROMOVER A GESTÃO DE PROCESSOS	Instalações Físicas Reequipadas	Unidade
15.020	1608	PROMOVER A GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	Obras realizadas para melhorias de infraestrutura do DETRAN-RO	Unidade
16.001	2165	MANTER MELHORIA AS UNIDADES ESCOLARES	Unidades escolares melhoradas	Unidade
16.001	2228	IMPLEMENTAR O PROGRAMA ESCOLA NOVO TEMPO	Programa escola novo tempo	Porcentagem
16.004	1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	Ações para desenvolvimento cultural promovidas	Unidade
17.012	1118	REGIONALIZAR A GESTÃO DO SUS	Gestão do SUS regionalizada	Unidade
17.012	1613	FORTALECER AS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE	Redes de Atenção à saúde fortalecidas	Unidade
17.012	1614	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE	Obras realizadas	Unidade
17.012	1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE.	Unidades equipadas	Unidade
18.001	2706	IMPLEMENTAR POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS	Política estadual de recursos hídricos implementada	Porcentagem
18.011	2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	Fiscalizações, Licenciamentos e Monitoramentos Efetuados.	Unidade
19.001	2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	Cadeia produtiva da agropecuária incentivada	Unidade
19.001	2015	APOIAR A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS	Produto assistido	Unidade
19.014	1113	ADQUIRIR BENS PERMANENTES	Bens Permanentes adquiridos	Unidade
19.014	1196	CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR AS UNIDADES	Unidades construídas, reformadas e ampliadas	Unidade
19.017	1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	Cadeia Produtiva Promovida	Porcentagem
21.001	1372	CONSTRUIR E AMPLIAR UNIDADES PRISIONAIS	Unidades prisionais construídas e reformadas	Metro Quadrado
21.001	1527	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	Unidades Socioeducativas construídas e reformadas	Metro Quadrado
21.011	1143	PROMOVER A PROFISSIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO APENADO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO	Reeducandos atendidos	Unidade
23.001	1348	EXECUTAR PROJETOS DE TRABALHO SOCIAL	Pessoas beneficiadas	Unidade
Total geral				



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 24/07/2018, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2399646** e o código CRC **28D42339**.